

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Disciplina, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, a realização da Audiência de Custódia por videoconferência, durante o estado de calamidade pública, em razão da pandemia mundial por Covid-19.

O DESEMBARGADOR DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a DESEMBARGADORA NÉLIA CAMINHA JORGE, Corregedora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da duração razoável do processo, celeridade (art. 5°, LXXVIII, da CF), eficiência (art. 37, caput, da CF) e continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade e segurança jurídica, expressos no art. 2º da Lei Estadual nº 2.794, de 6 de maio de 2003;

**CONSIDERANDO** os eventos ocorridos no dia 06 de janeiro de 2022, nas proximidades do fórum Henoch Reis, durante o transporte de detentos pela Polícia Civil do Estado do Amazonas, para a realização de audiências de custódia;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança necessária na logística e nos procedimentos da audiência de custódia aos magistrados, servidores, bem como à população em geral,

CONSIDERANDO que o art. 19 da Resolução nº 329, de 30 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, admite a realização por videoconferência das audiências de custódia; e

CONSIDERANDO a decisão tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6841, que permitiu a realização das audiências de custódia por videoconferência enquanto perdurar a pandemia de Covid-19,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, a realização de audiência de custódia pelo sistema de videoconferência, na forma da Resolução CNJ nº 329/2020.
- § 1º Para a realização de audiência de custódia pelo sistema de videoconferência, a pessoa presa em flagrante delito, por prática de fato definido como infração da competência da Justiça Estadual, independentemente da motivação ou natureza do ato, será apresentada, em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial, na sala de audiência por videoconferência da unidade prisional, observadas as normas de segurança e condições locais.

- § 2º O termo inicial da contagem do prazo para a apresentação da pessoa presa será a hora do protocolo da comunicação.
- § 3º As salas destinadas para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência poderão ser fiscalizadas pelas corregedorias e pelos juízes que presidirem as audiências.
- Art. 2º Na realização da Audiência de Custódia, por videoconferência, será observado o seguinte:
- I a realização da audiência virtual ocorrerá em horário a ser previamente definido pelo magistrado junto à Secretaria de Audiências de Custódia;
- II o link da Sala de Audiência virtual será divulgado pelo Magistrado ou por servidor da Secretaria de Audiências de Custódia, e deverá ser acessado pelo Ministério Público, Defensor e autoridade responsável pela custódia, no horário indicado, quando houver preso a ser apresentado ao Juízo;
- III o Auto de Prisão em Flagrante deverá estar acompanhado de laudo de exame de corpo de delito ou justificativa de sua não realização;
- IV será garantido o direito de entrevista prévia e reservada entre o preso e advogado ou defensor, tanto presencialmente quanto por videoconferência, telefone ou qualquer outro meio de comunicação;
- V o preso deverá permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva na sala em que se realizar audiência por videoconferência, ressalvada a possibilidade de presença física de seu advogado ou defensor no ambiente, observadas as normas de segurança;
- VI a condição exigida no inciso anterior poderá ser certificada pelo próprio Juiz, Ministério Público e Defesa, por meio do uso concomitante de mais de uma câmera no ambiente ou de câmeras 360 graus, de modo a permitir a visualização integral do espaço durante a realização do ato;
- VII deverá haver também uma câmera externa a monitorar a entrada do preso na sala e a porta desta;
- VIII deverá a serventia encaminhar ao e-mail da Delegacia de Polícia Civil cópia da ata da audiência realizada, para conhecimento e providências cabíveis.
- Art. 3º Havendo circunstância comprovadamente excepcional que impossibilite a pessoa presa de ser apresentada ao juiz na Sala de Audiência virtual no prazo do art. 2°, a autoridade policial comunicará o fato ao juiz competente com antecedência de no mínimo três horas para adoção das providências cabíveis.
- Art. 4º A Secretaria de Administração Penitenciária SEAP, como órgão de controle, coordenação e supervisão do sistema penitenciário, bem como a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas são responsáveis por garantir a apresentação do detento e fornecer, em sua estrutura física, as salas de videoconferência.
- Art. 5º Em razão do evento ocorrido no dia 06.01.2022 nas proximidades do Fórum Henoch Reis as audiências de custódia a partir do dia 07.01.2022, inclusive, bem como aquelas que não puderam ser realizadas no dia 06.01.2022 serão realizadas por videoconferência.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a contar de 7 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Manaus/AM, data registrada no sistema.

> (Assinado digitalmente) Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira Presidente TJ/AM

> > (Assinado digitalmente)

## Desembargadora **Nélia Caminha Jorge** Corregedora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge**, **Magistrado(a)**, em 07/01/2022, às 18:45, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira**, **Presidente**, em 07/01/2022, às 19:03, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0423896** e o código CRC **7A2FF402**.

2022/000000424-00 0423896v5